

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INICIATIVA CULTURAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

2º RTD - CURITIBA/PR

1112519

PROTOCOLO

Art. 1º- A **Associação Iniciativa Cultural**, constituída em 11 de Março de 2004, é uma associação civil, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter socioassistencial, educacional, artístico-cultural e esportivo, com sede e foro em Curitiba, no Estado do Paraná, situada na Rua Manuel Martins de Abreu, nº 22 bairro Jardim Botânico, CEP 80.215-430, e com prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º- A **Associação Iniciativa Cultural** tem como principal finalidade a atuação na defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco social e suas famílias, sensibilizando, mobilizando a sociedade e oferecendo subsídios para implementação das políticas públicas, tendo ainda como objetivos específicos:

- I. Desenvolver ações voltados à promoção de atividades e de relevância pública e social;
- II. Promover a autonomia, o protagonismo, a cidadania e a prevenção das vulnerabilidades e riscos sociais das crianças, adolescentes e suas famílias, bem como, o enfrentamento das desigualdades sociais e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3606

Associação Iniciativa Cultural - Passos da Criança - Rua Manoel Martins de Abreu, 22, Jd Botânico, Curitiba/PR
Tel. 3016-3501/ Cel: 999934583

contato@passosdacrianca.org.br - www.passosdacrianca.org.br

rms

- III. Promover ações pautadas no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes atendidos, nas suas habilidades e potencialidades;
- IV. Promover ações e atividades que estimulam o convívio social, familiar e comunitário;
- V. Promover a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho com programas educativos e complementares e de geração de emprego e de renda;
- VI. Promover ações de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis e combate ao uso de substâncias psicoativas;
- VII. Fomentar ações de combate ao trabalho infantil e a todo tipo de discriminação de gênero, racial e social;
- VIII. Promover a articulação entre os diversos segmentos da sociedade civil e do poder público, estabelecendo parcerias com outras instituições relacionadas ao art.2º;
- IX. Oferecer subsídios do diagnóstico social realizado junto ao público alvo, para universidades, poderes executivo, legislativo e judiciário;
- X. Promover e incentivar o conhecimento de crianças e adolescentes em relação aos Direitos da Criança e do Adolescente, à ética, à paz, à cidadania, aos direitos humanos, à democracia e outros valores universais;
- XI. Promover e incentivar atividades de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência, orientando e encaminhar os usuários para busca da efetivação dos direitos socioassistenciais;
- XII. Oferecer atividades culturais que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural;
- XIII. Manter, promover, e incentivar atividades educativas diretas e/ou complementares à educação formal, assim como de caráter artístico, cultural, tecnológico, ambiental, esportivo e recreativo;
- XIV. Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, observando os princípios da conservação ambiental;
- XV. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais conscientizando a população para a importância da preservação da biodiversidade, do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3608 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR

Associação Iniciativa Cultural - Passos da Criança - Rua Manoel Martins de Abreu, 22, Jd. Botânico, Curitiba/PR
Tel 3016-3501/ Cel. 999934583

1112519

contato@passosdacrianca.org.br - www.passosdacrianca.org.br

PROCOLO

LMS

XVI. Promover e apoiar cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de ensinamentos, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos e outras organizações da sociedade, com intuito de criar uma consciência de superação da exclusão social;

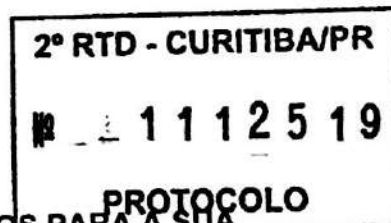
XVII. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XVIII. Desenvolver ações que estimulam a permanência dos usuários no sistema educacional;

Art. 3º- A **Associação Iniciativa Cultural** não fará discriminação quanto à cor, raça, gênero, credo religioso, classe social e concepção político-partidária ou filosófica.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E DOS REQUISITOS PARA A SUA ADMISSÃO



Art. 4º- A **Associação Iniciativa Cultural** é constituída por número ilimitado de associados, que se disponham a cumprir os fins e objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro - Compõe o quadro associativo da **Associação Iniciativa Cultural** as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores - aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação Iniciativa Cultural, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades; com direito de votarem e serem votados em todos os níveis ou instâncias;

- b) Efetivos - pessoas físicas ou jurídicas que colaboram ativamente para concretização das finalidades estatutárias;
- c) Honorários - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou à comunidade.

Parágrafo Segundo - A personalidade jurídica **Associação Iniciativa Cultural** é distinta da de seus associados, os quais não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

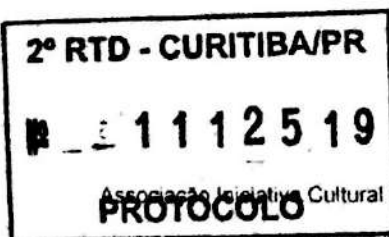
Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransferível.

Art. 5º - São requisitos para admissão ao quadro de associados:

- I. ser convidado por membro da Diretoria a fazer parte do quadro de associados da **Associação Iniciativa Cultural**;
- II. concordar com os termos previstos no presente Estatuto;
- III. ter seu nome aprovado pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 6º A admissão dos associados membros ao quadro de associados obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. o candidato preencherá o Requerimento de Ingresso no Quadro de Associados da Associação Iniciativa Cultural, onde consta que o associado concorda com os termos do presente Estatuto;
- II. a Diretoria analisará o pedido de acordo com os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 5º;
- III. após o registro da ata da reunião da Diretoria com aprovação da maioria dos seus membros, o candidato torna-se associado da **Associação Iniciativa Cultural**, com os direitos e deveres previstos neste Estatuto.



Passos da Criança - Rua Manoel Martins de Abreu, 22, Jd. Botânico, Curitiba/PR
Tel: 3016-3501/ Cel.: 999934583
contato@passosdacrianca.org.br - www.passosdacrianca.org.br

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3222-3906 - Curitiba - PR

fms

Art. 7º - São direitos dos Associados:

- I. votar e ser votado para cargos eletivos, com exceção dos associados honorários;
- II. participar das atividades e eventos da **Associação Iniciativa Cultural**;
- III. participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- IV. propor, discutir e defender qualquer matéria de interesse do Associação Iniciativa Cultural;
- V. solicitar à Diretoria toda informação contábil e financeira que desejarem;
- VI. solicitar a convocação do Conselho Fiscal, pôr requerimento de 1/3 (um terço) dos associados;
- VII. solicitar a convocação da Assembleia Geral, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- VIII. Apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da Associação, observado seu objeto social;

Art.8º- São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as normas contidas no Regimento Interno da **Associação Iniciativa Cultural**;
- II. acatar as decisões da Assembleia;
- III. contribuir para a consecução da finalidade estatutária e dos objetivos da **Associação Iniciativa Cultural** por meio de assessoria técnica ou prestação de serviços;
- IV. comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- V. zelar pela conservação do patrimônio social da **Associação Iniciativa Cultural** e pelo seu bom nome e reputação;
- VI. comunicar a Associação, sempre que houver mudança de domicílio, mail e/ou telefone.

2º RTD - CURITIBA/PR

1112519

PROTOCOLO

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 9º As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados acarretarão penalidades nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º. As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

- I. advertência para punir faltas leves, conforme sejam definidas pela Diretoria;
- II. suspensão no caso de reincidência de conduta punida com advertência, aplicada pela Diretoria, após aprovação da maioria dos seus membros, que determinarão o prazo da penalidade imposta, devendo constar em ata tal procedimento;
- III. exclusão do quadro de associados, aplicada pela Assembleia Geral, quando as infrações forem definidas como justa causa.

§ 2º. Considera-se justa causa a prática de atos idênticos ou análogos aos seguintes:

- I. prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- II. prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio material ou imaterial da entidade;
- III. excesso de mandato;
- IV. prática ou permissão de fraude realizada contra à Associação, com intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem;
- V. outro ato considerado grave pela Assembleia Geral.

§ 3º. A decisão de exclusão deverá acontecer em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo a pessoa ser notificada por escrito da decisão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fones: (41) 3228-3608 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Associação Iniciativa Cultural - Passos da Criança - Rua Manoel Martins de Abreu, 22, Jd. Botânico, Curitiba/PR
Tel: 3016-3501/ Cel: 999934583
contato@passosdacrianca.org.br - www.passosdacrianca.org.br
1112519
PROTOCOLO

Ans

§ 4º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso por escrito, efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º. Após decorrido o prazo do recurso ou sendo este julgado improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados da Associação.

Art. 10º - Constitui demissão:

- I. o pedido de desligamento do associado, por sua livre e espontânea vontade;
- II. a morte do associado;

§ 1º. As demissões deverão constar em ata da Diretoria;

§ 2º A demissão configura a perda dos direitos e deveres como associado;

§ 3º. O caso de demissão não impedirá que a pessoa manifeste a intenção de novamente se associar, atendendo o disposto no artigo 5º do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º - São órgãos da Associação Iniciativa Cultural:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Estatutária;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Consultivo.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR - CEP: 81225-9005

Parágrafo Único – Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.12º - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da **Associação Iniciativa Cultural**, se constituirá dos associados Fundadores, Efetivos e Honorários em pleno exercício de seus direitos.

Art.13º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria Estatutária e o Conselho Fiscal;
- II. deliberar sobre a destituição dos membros que compõe a Assembleia, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal na forma prevista neste Estatuto;
- III. decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. aplicar a penalidade de exclusão ao associado;
- V. decidir sobre a cisão, fusão, transformação e dissolução ou extinção da Associação;
- VI. deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e/ou privado, com ou sem encargos;
- VII. deliberar e aprovar sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais;
- VIII. deliberar acerca de assinaturas de convênios, contratos, acordos e parcerias de qualquer natureza, com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e/ou privadas;



Associação Iniciativa Cultural - Passos da Criança - Rua Manoel Martins de Abreu, 22, Jd. Botânico, Curitiba/PR
Tel. 3016-3501/ Cel. 999934583

contato@passosdacrianca.org.br – www.passosdacrianca.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3606 - Curitiba - PR

fms

- IX. emitir ordens normativas para funcionamento interno da Associação, bem como aprovar as linhas de ação da Associação mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva;
- X. discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação;
- XI. aprovar as contas e o balanço anualmente, bem como o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual relativo as atividades desenvolvidas pela Associação Iniciativa Cultural;
- XII. admitir novos associados;

Art. 14º- A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente:

- I. uma vez ao ano, para aprovar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual da Associação;
- II. uma vez ao ano, para aprovar as contas e o balanço, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- III. uma vez ao ano, para deliberar e aprovar o plano financeiro;
- IV. para eleger os Diretores e Membros do Conselho Fiscal no respectivo biênio;

Art. 15º- A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por e-mail, telefone e/ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 07 dias.



2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-8006 - Curitiba - PR

§ 1º. O edital de convocação das Assembleias deverá conter data, horário, local com endereço completo e pauta da referida Assembleia.

§ 2º. A instalação de Assembleia Geral ocorrerá em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, respeitando-se as exigências, quórum diferenciado presentes neste Estatuto.

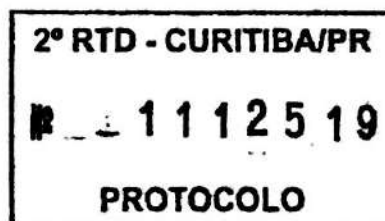
§ 3º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente ou pelo seu substituto, conforme disposto neste Estatuto, que submeterá à aprovação dos presentes o nome que deverá dirigi-la e secretariá-la.

Art. 17º- Para a deliberação do inciso V do artigo 13º é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou pelo menos com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II – DA DIRETORIA ESTATUTARIA

Art. 18º - A Diretoria estatutária é órgão de execução da Associação e será composta de 04 (quatro) membros, assim designados:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Tesoureiro;
- IV) Secretário



Parágrafo primeiro - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
- Fone (41) 3225-3606 - Curitiba - PR

Parágrafo segundo - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente nomeará um outro membro da Diretoria para substituí-lo.

Parágrafo terceiro - No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

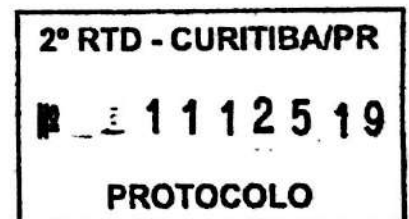
Parágrafo quarto - Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo quinto - Os membros da Diretoria não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Art. 19º - O mandato dos membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Art. 20º - Compete a Diretoria Estatutária:

- I. Administrar a **Associação Iniciativa Cultural**;
- II. Deliberar sobre o Plano de Atividades e Orçamento anual, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal, apresentando-o em Assembleia Geral para aprovação;
- III. Supervisionar as atividades da **Associação Iniciativa Cultural** e velar pelo fiel cumprimento das decisões do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral;
- IV. Tomar conhecimento dos balancetes mensais e submeter o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Anual para parecer do Conselho Fiscal, com posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- V. Propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto Social;



VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e que estejam de acordo com o objeto social da Associação;

VII. Propor a exclusão de associado na forma escrita, sendo necessária a ratificação da exclusão pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social;

VIII. Na ausência, poderá nomear procuradores por meio da outorga de procuração.

IX. Submeter ao exame e deliberação da Assembleia, devidamente fundamentadas, matérias atinentes:

a) À assinatura de convênios, contratos, acordos e parcerias de qualquer natureza, com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e/ou privadas;

b) À aceitação de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e/ou privado, com ou sem encargos;

c) À alienação, divisão ou desmembramento de bens imóveis da Associação ou à constituição de ônus reais e encargos;

d) À construção ou reforma de bens imóveis de propriedade da Associação;

e) À contratação de empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras e creditícias.

X. Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, mediante aprovação da Assembleia Geral.

XI. Deliberar em última instância sobre assuntos de interesse da Associação, embora não previstas expressamente neste Estatuto, bem como sanar omissões e contradições nele existentes, com força estatutária.

Parágrafo único – Os atos da Diretoria têm natureza executiva e devem observar estritamente os limites da vontade social emanada das decisões normativas da Assembleia Geral e do Estatuto Social.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Associação Iniciativa Cultural - Passos da Criança - Rua Manoel Martins de Abreu, 22, Jd. Botânico, Curitiba/PR
Tel. 3016-3501/ Cel. 999934583
contato@passosdacrianca.org.br - www.passosdacrianca.org.br
1112519
PROTOCOLO

rms

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e deliberará mediante a concordância de seus membros.

Parágrafo 1º - Não havendo a concordância dos Diretores, as deliberações da Diretoria serão encaminhadas para apreciação da Assembleia Geral. As deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

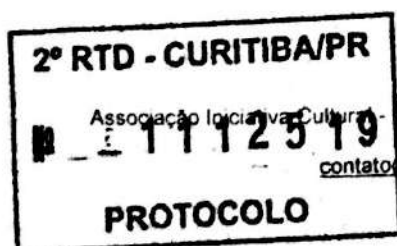
Parágrafo 2º - Os atos da Diretoria, deverão ser obrigatoriamente realizados pelo Presidente em conjunto com um dos Diretores, ou por um dos Diretores, em conjunto com um procurador, munido de procuração com poderes específicos para tanto.

Parágrafo 3º - Os atos da Diretoria, bem como todas as deliberações que impliquem na assunção de obrigações ou na geração de despesas extraordinárias, deverão ser reduzidos em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos Diretores.

Art. 22º - Compete ao Presidente

- I. Representar **Associação Iniciativa Cultural** em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. Assinar o balanço anual, ordens de pagamento e documentos de despesa em geral.
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária e, ainda, assinar quaisquer documentos bancários.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3022-0008 - Curitiba - PR

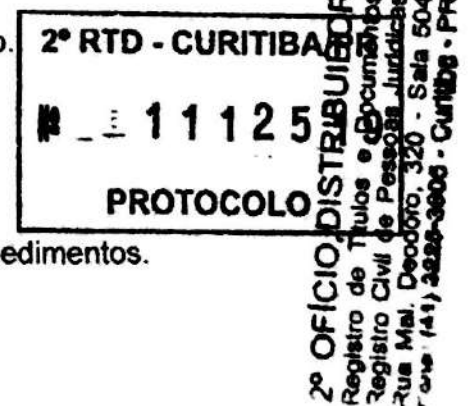


ems

- V. Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias, com instituições públicas, privadas ou não governamentais, nacionais e internacionais que se enquadrem nos termos de sua competência e dos planos de trabalho aprovados;
- VI. Estabelecer procuradores para defesa dos interesses da Associação, e, ainda, para a substituição das tarefas que lhe competem em suas faltas ou impedimentos, respondendo à Assembleia Geral por suas escolhas;
- VII. Dar cumprimento às deliberações dos órgãos estatutários;
- VIII. Convocar os membros da Diretoria Estatutária para reuniões, bem como conferir-lhe outras atribuições não previstas neste Estatuto ou Regimento Interno;
- IX. Receber e encaminhar à deliberação da Diretoria quaisquer pedidos ou requerimentos dos associados na forma deste Estatuto;
- X. Assinar a prestação de contas de subvenções, auxílios, contratos, dentro do prazo estabelecido;
- XI. Propor alterações no Regimento Interno e no Estatuto, quando se fizerem necessárias;
- XII. Promover e manter a articulação com entidades, movimentos, instituições nacionais e internacionais de interesse da Associação;
- XIII. Captar recursos junto a organismos nacionais e internacionais;
- XIV. Assinar junto com o Tesoureiro cheques, títulos e documentos referentes às operações financeiras e patrimoniais da Associação e os pagamentos através de transferências eletrônicas deverão ser realizadas mediante assinaturas eletrônicas em conjunto;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos.



Art. 24º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias, lavrando atas e assinando-as com o Presidente.
- II. Substituir o presidente e o Vice-Presidente, pela ordem em caso de impedimento;
- III. Manter atualizado o cadastro e a lista de associados da Associação, bem como lavrar e arquivar as atas das reuniões da Diretoria, entre outras funções ordinariamente atribuídas a seu cargo;
- IV. Superintender o serviço da secretaria;
- V. Elaborar anualmente o relatório da Diretoria Estatutária;
- VI. Fazer, receber e expedir correspondência;
- VII. Responsabilizar-se pelo zelo e guarda da documentação da Secretaria;
- VIII. Manter-se informado das atividades sociais;

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

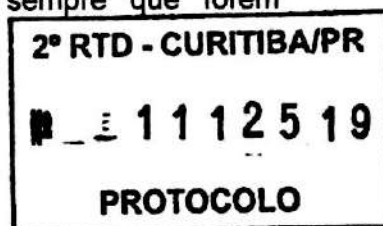
- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o material e arquivos da tesouraria;
- II. Preparar o expediente da tesouraria, assinando e submetendo ao visto do Presidente;
- III. Receber as contribuições e doações recolhendo-as em estabelecimento bancário, em conta da **Associação Iniciativa Cultural**;
- IV. Efetuar os pagamentos regulares, através de transferências bancárias e/ou cheques, devendo estes terem também a assinatura do Presidente e os pagamentos através de transferências eletrônicas deverão ser realizadas também mediante assinatura eletrônica em conjunto com o Presidente;
- V. Manter a escrituração das receitas e despesas da **Associação Iniciativa Cultural**, em livros revestidos de formalidades, capazes de assegurar exatidão, com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade;

2º RTD - CURITIBA/PR
1112519
PROTOCOLO

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR (51) 3339-3006

- VI. Organizar os balanços e balancetes, demonstrações contábeis, demonstrações financeiras e demonstrações patrimoniais.
- VII. Apresentar para a Diretoria e ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as ações patrimoniais realizadas;
- VIII. Acompanhar e supervisor os trabalhos de contabilidade da Associação, elaborados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em temo hábil.
- IX. Manter atualizados os registros dos bens patrimoniais da **Associação Iniciativa Cultural**;
- X. Elaborar a prestação de conta anual;
- XI. Manter a Diretoria Estatutária e os membros da Assembleia Geral informados a respeito da situação econômica, financeira e patrimonial da Associação;
- XII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL



Art. 26º – A **Associação Iniciativa Cultural** terá um Conselho Fiscal Consultivo, que será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, o Presidente nomeará outro membro do Conselho Fiscal para substituí-lo.

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Art. 27º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser escolhidos entre pessoas não associadas da Associação.

Art. 28º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

2º RTD - CURITIBA/PR

1112519

PROTOCOLO

- I. Zelar pela missão da entidade e o bom uso do patrimônio social, atuando como fiscal, e tendo competência mínima para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro ou contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo quando necessário, parecer para organismos superiores da entidade;
- II. Fiscalizar os atos dos membros da Diretoria Estatutária e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III. Examinar os livros de escrituração da **Associação Iniciativa Cultural**;
- IV. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação opinar sobre quaisquer assuntos que lhe vierem a ser apresentados;
- V. Opinar sobre a proposta Orçamentária Anual da Associação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico financeira;
- VI. Opinar sobre a alienações de bens imóveis da **Associação Iniciativa Cultural**, bem como sobre a dissolução desta;

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
CURITIBA - PR

- VII. Recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- IX. Comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral sempre que souberem de alguma irregularidade que tenha possibilidade de ser malversação de recurso;
- X. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e fará parte integrante de todas as Assembleias.

Seção IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

2º RTD - CURITIBA/PR

1112519

PROTOCOLO

Art.30º- O Conselho Consultivo é um órgão que presta assessoria ao quadro de funcionário da Associação e para a Diretoria, servindo como um instrumento de aconselhamento técnico.

Art.31º – O Conselho Consultivo será constituído por pessoas associadas ou não, indicadas pela Assembleia Geral, Diretoria ou pelo próprio quadro de funcionários e aprovadas pela Diretoria Estatutária.

Art. 32º - O Conselho Consultivo se reunirá livremente e sem quórum mínimo obrigatório, por convocação da Diretoria, Assembleia ou pelo quadro de funcionário da **Associação Iniciativa Cultural**.

Art. 33º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre a missão, visão e diretrizes da **Associação Iniciativa Cultural**;

- II. Verificar se as atividades estão condizentes com a missão;
- III. Sugerir diretrizes das ações e do programa anual de atividades, bem como metas e objetivos;
- IV. Assessorar a elaboração e execução do planejamento estratégico;
- V. Assessorar a construção da proposta socioeducativa da Associação;
- VI. Acompanhar, sugerir e promover programas de capacitação e formação profissional;
- VII. Convocar a Assembleia Geral para tratar de assuntos que julgar relevantes;
- VIII. Auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo em reuniões sempre que convocado.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

2º RTD - CURITIBA/PR

1112519

PROTOCOLO

Art. 34º - De 3 (três) em 3 (três) anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

Art. 35º. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as tiverem se inscrito perante a Diretoria, com prazo de até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

Art. 36º. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

Associação Iniciativa Cultural - Passos da Criança - Rua Manoel Martins de Abreu, 22. Jd. Botânico, Curitiba/PR
Tel 3016-3501/ Cel 999934583

contato@passosdacrianca.org.br - www.passosdacrianca.org.br

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR - CEP 81251-900

RMS

- I. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- II. A votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, salvo os casos de aclamação;
- III. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- IV. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- V. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

2º RTD - CURITIBA/PR

1112519

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO PROTOCOLO

Art. 37º. Como fontes de recurso para a consecução de seus fins, Associação se propõe a:

- I. Firmar termos de parceria, convênios, termos de fomentos e colaboração contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- II. Receber doações de qualquer natureza, bem como produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Receber auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Prestar serviços e/ou vender produtos;
- V. Promover eventos beneficentes;
- VI. Pleitear incentivos fiscais;
- VII. Receber rendas de emprego de capital e outras receitas financeiras;
- VIII. Receber receitas sobre direitos autorias e materiais produzidos;
- IX. Firmar patrocínio e receber prêmios advindo de concursos.

Parágrafo único. Além dos dispostos nos incisos anteriores, a Associação poderá promover quaisquer atividades lícitas para obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento dos seus fins.

Art. 38º - A Associação Iniciativa Cultural aplica integralmente suas receitas, rendas, rendimentos, eventual resultado operacional e eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento da sua finalidade e objetivos institucionais.

Art. 39º - A Associação Iniciativa Cultural Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2º RTD - CURITIBA/PR

1112519

PROTOCOLO

Art. 40º - É vedada a Associação qualquer atividade política ou ideológica, sendo-lhe proibida também qualquer discriminação na aplicação dos benefícios estatutários, prestando rigorosamente acatamento às leis do país e aos princípios da justiça social.

Art. 41º - A Associação Iniciativa Cultural não distribui lucros, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio, ou atribui vantagens de forma direta ou indireta a qualquer Associado, Dirigentes, Diretoria Estatutária, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 42º. A Associação Iniciativa Cultural não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 43º - O patrimônio da **Associação Iniciativa Cultural** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. No caso de dissolução ou extinção da **Associação Iniciativa Cultural**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 (com a redação dada pela lei nº 13.204/2015) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e, em sua falta, para entidade pública.

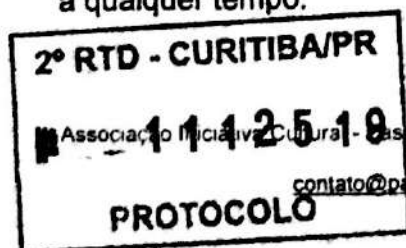
Art. 44º - A **Associação Iniciativa Cultural** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45º - A **Associação Iniciativa cultural** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias à consecução de suas finalidades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, de forma a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Art. 46º. A **Associação Iniciativa Cultural** manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47º - O ano social corresponderá ao ano civil.

Art. 48º - O Estatuto da **Associação Iniciativa Cultural** poderá ser reformulado a qualquer tempo.



2º OFÍCIO, DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

Ans

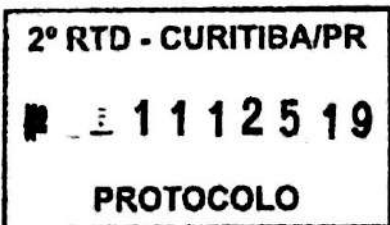
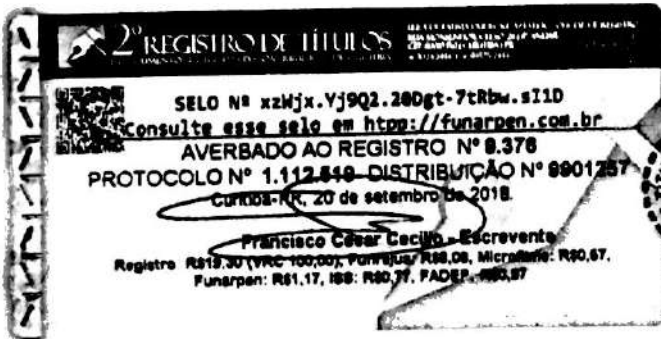
Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estatutária e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50º. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral no dia 03/09/2018, devendo nesta data entrar em vigor.

Kelli Meire Tomaz
Kelli Meire Tomaz
Secretaria

José Cordeiro de Siqueira
José Cordeiro de Siqueira
Presidente

Rodolfo Monteiro de Sousa
Rodolfo Monteiro de Sousa
OAB/PR 84.553



2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
- Registro de Títulos e Documentos
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas
- Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
- Curitiba - PR